



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 217/65

DE 25 de março de 1965

" Dispõe sôbre um empréstimo de CR\$ -
67.350.200 (sessenta e sete milhões-
trezentos e cinquenta mil e duzentos-
cruzeiros), a ser contraído com a -
Caixa Econômica do Estado de São Pau-
lo".

Faço saber, que a Câmara Municipal de Taquarituba decre -
ta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con -
trair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo -
até a importância de CR\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezen -
tos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) destinado, parte constitui -
da de CR\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) à execução da -
rede de esgotos sanitários, da sede do Município, de acôrdo com os -
estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departa -
mento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públi -
cas do Estado, e CR\$ 17.350.200 (dezessete milhões, trezentos e cin -
quenta mil e duzentos cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente"-
instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no -
contrato que fôr celebrado, de tôdas as clausulas e condições adota -
das em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em presta -
ções mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se -
a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parce -
la do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre -
as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento)
na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de ju -
ros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o -
período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de execu -
ção dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Muni -
cípio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos -
têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cin -
quenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Cons -
tituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entre -
gues pela União;



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, - para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" - parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de esgotos sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criada a taxa de execução do serviço de esgotos sanitários no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de esgoto.

§ 2º - A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de CR\$ 54 (cinquenta, e quatro cruzeiros) por metro linear de construção.

ARTIGO 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo, atingir a valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 -



Prefeitura Municipal de Taquaritiba

ESTADO DE SÃO PAULO

da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que -
trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o -
recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, -
devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que rece -
ber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso de pagamento das -
prestações de empréstimo.

ARTIGO 7º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada -
a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem -
estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARAGRAFO único- O contrato respectivo obedecerá à minuta a -
dotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas -
sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sani -
tárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em -
regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo -
às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 8º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito -
especial de CR\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) -
com vigência de 8 (oito) meses para ocorrer às despesas de escritura -
e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no ar -
tigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias -
que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referen -
tes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto -
com a verba 15-4.1.1.1.0.0 do orçamento vigente.

ARTIGO 9º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal -
crédito especial de CR\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezen -
tos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) com vigência de 2 (dois) -
anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado -
pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusiva -
mente na execução do serviço de esgotos sanitários e no custeio da -
"taxa de expediente", nos termos de artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com os recursos pre -
vistas na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da -
presente lei.

ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquaritiba, 25 de março de 1965.


Ribas Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:


Mari de Lourdes Moreira Guzzi - Secretária

LEI Nº 28/65 da C.M. de
25/3/65